

LEI Nº. 1387 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DECRETA** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

- Art. 1º** - Os terrenos públicos municipais, assim compreendidos os da categoria de uso comum do povo, os de uso especial e os de natureza dominical, tais como os definidos nos Artigos 65 e 66 do Código Civil Brasileiro , e os que vierem a serem desapropriados para fins e efeitos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, bem como os recebidos em dação em pagamento ou através de doações sem encargo poderão ser objeto de transferência ao posseiro de boa-fé nos termos do artigo 170, III e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil desde que estejam ocupados por particular que neles tenham se instalado cultivando-os ou levantando edificação para seu uso.
- Art. 2º** - A transferência do bem público de uma classe para outra e sua declaração de utilização de interesse social para fins colimados far-se-ão por autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 3º** - A transferência de propriedade de que cuida a presente Lei será devidamente formalizada através de instrumento administrativo em livro próprio da Divisão de Patrimônio , sendo expedida autorização para a competente lavratura da escritura pública.
- Art. 4º** - A partir do instrumento administrativo no artigo anterior , e responderá por todos os encargos que venham a incidir sobre o imóvel.
- Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Dezembro de 2001

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal